

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

O § 2º-A do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, com a redação dada pelo art. 50 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º-A O imposto de importação do regime de tributação simplificada de que dispõe o art. 1º deste Decreto-Lei será calculado conforme as alíquotas e a parcela a deduzir da seguinte tabela progressiva:

De (US\$)	Até (US\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir do Imposto de Importação (US\$)
0	100,00	20,0%	-
100,01	3.000,00	60,0%	US\$ 20,00

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a oferecer um meio termo à questão da tributação das compras internacionais de pequeno valor. Ao propor uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre as compras de até cem dólares norte-americanos pretendemos proteger a indústria nacional da competição desleal de outros países e, ao mesmo tempo, resguardar o cidadão brasileiro que compra as mercadorias importadas e que vai pagar um valor módico de tributos.



A nosso ver, esta emenda beneficia a indústria brasileira, o consumidor e o Governo, que irá arrecadar vinte por cento sobre um grande volume de compras internacionais.

Sala das sessões, 4 de junho de 2024.

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)
Líder do Bloco Parlamentar Independência

